



**PROCESSO** : 2.167-9/2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pelo Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, contra o Acórdão nº 234/2015 – 2ª Câmara que julgou as contas anuais de gestão, REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO LEGAL, cumulado com Restituição de Valores aos cofres públicos e Aplicação de Multa, referente ao exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.

Corroborar-se com a análise técnica que conclui pela procedência parcial das justificativas apresentadas pelo Recorrente e, no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Ordinário, retirando de sua condenação a determinação de recolhimento da multa equivalente à 15 UPF's/MT pela irregularidade GB 01 (Licitação\_Grave\_01 - Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993). Ausência de procedimento licitatório que precedesse a realização de 13 contratos firmados no exercício de 2014, contrapondo-se ao art. 37, inc. XXI, CF - Achado nº 03), mantendo-se os demais termos da decisão proferida no Acórdão nº 234/2015 – SC.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo,  
em Cuiabá, 23 de novembro de 2016.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [sececx-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-sergio@tce.mt.gov.br)

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**  
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
Auditor Público Externo